

ACESSIBILIDADE DE CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

ACCESSIBILITY FOR CHILDREN WITH DISABILITIES IN SCHOOLS IN THE MUNICIPALITY OF PIRASSUNUNGA

Tatiane Leticia da Silva*
Roberta Granchi Dias Heinzl**

RESUMO

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE) no ano de 2010 cerca de 24,6% equivalente a 45,6 milhões da população brasileira declarou algum grau de dificuldade seja na parte auditiva, física, visual, mental ou intelectual. Diante dos dados o artigo apresenta reflexões que mostram a necessidade de adaptação nas escolas públicas e privadas, para que haja inclusão a todo e qualquer portador de deficiência, enfatizando a deficiência motora e relatando como as crianças, jovens e adultos lidam com ela dentro e fora do âmbito escolar. Trazendo a evolução da história do portador de deficiência e as leis de inclusão como a LBI de 2015, a acessibilidade e mobiliário na NBR 9050 (ABNT) dentre outras leis descritas no artigo a fim de proporcionar uma inclusão e não inserção deste portador de deficiência nas escolas. O objetivo deste trabalho é questionar quais recursos da Tecnologia Assistiva a contar dos materiais utilizados em sala até recursos que auxiliam na mobilidade do educando facilitando e proporcionando uma aprendizagem significativa mesmo diante da sua dificuldade. Como método usado pode-se ressaltar a revisão bibliográfica e análise sobre os meios de acesso a crianças portadoras de deficiência física nas escola da cidade de Pirassununga, utilizando também averiguação destes sistemas e indagar como as leis são cumpridas dentro do âmbito escolar, quais recursos são utilizados e se tem apropriação de materiais específicos. Conseguimos observar que as leis em sua grande maioria são seguidas nas entre linhas.

Palavras-chave: Acessibilidade. Legislação. Recursos.

ABSTRACT

According to the Brazilian Institute of Statistical Geography (IBGE), in 2010 around 24.6%, equivalent to 45.6 million of the Brazilian population, declared some degree of difficulty in the auditory, physical, visual, mental or intellectual part. In view of the data, the article presents reflections that show the need for adaptation in public and private schools, so that there is inclusion for any person with a disability, emphasizing motor disability and reporting how children, young people and adults deal with it inside and outside the school environment. Bringing the evolution of the history of the disabled and inclusion laws such as the LBI of 2015, accessibility and furniture in NBR 9050 (ABNT) among other laws described in the article in order to provide an inclusion and not inclusion of this disabled person in the schools. The

* Graduada em Pedagogia pela Faculdade de Tecnologia, Ciências e Educação - FATECE. tatiane.leticia.silvatls@gmail.com

** Docente do Curso de Graduação e Pedagogia na Faculdade de Tecnologia, Ciências e Educação – FATECE. roheinzl@hotmail.com

objective of this work is to question which Assistive Technology resources, from the materials used in the classroom to resources that help in the mobility of the student, facilitating and providing significant learning even in the face of their difficulty. As a method used, the bibliographic review and analysis of the means of access to children with physical disabilities in schools in the city of Pirassununga can be highlighted, also using an investigation of these systems and asking how the laws are complied with within the school environment, what resources are used and if there is ownership of specific materials. We were able to observe that the vast majority of laws are followed between the lines.

Keywords: Accessibility. Legislation. Resources.

Introdução

A deficiência é toda perda ou anormalidade que limita as funções físicas, sensoriais ou intelectuais do indivíduo. De forma geral, a fim de explicar sucintamente existem quatro tipos de deficiência, são elas: a física onde as limitações são caracterizadas pelo comprometimento de um ou mais segmentos do corpo humano acarretando o “mal funcionamento” da estrutura física. A auditiva: que é a perda unilateral ou bilateral parcial/ total média de 41dB (quarenta e um decibéis), a deficiência visual na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, e por último a deficiência intelectual no qual o funcionamento do intelecto é inferior à média se manifestando em adolescentes no período cognitivo antes dos 18 anos limitando duas ou mais áreas de habilidades (BRASIL, 1999).

Baseados em dados estatísticos, como pesquisa de campo, revisões bibliográficas, questionários e análises em algumas escolas do município, abordaremos neste trabalho as deficiências e o que elas agregam na sociedade. O tema acessibilidade dos deficientes físicos nas escolas vem propor uma análise sobre como as escolas recebem cada deficiente, qual seu contexto, metodologia e estrutura física, o contexto histórico e leis de acesso que dão suporte a eles tanto na escolarização quanto para conseguir um emprego.

O interesse pela pesquisa em criança com deficiência física veio do convívio nas salas de aula que frequentei durante o estágio, das aulas presenciais na matéria de educação inclusiva na faculdade e a curiosidade da metodologia usada com crianças especiais. Com o aumento na taxa de crianças portadoras de deficiência a procura por estabelecimentos que tenham suporte educacional estão sendo requisitados nas escolas. A acessibilidade em locais públicos ou nas escolas são primordiais para que uma pessoa seja ela com deficiência física ou visual.

A escolha pela presente proposta de pesquisa com o tema Acessibilidade na Educação Inclusiva não foi uma escolha fácil, pois uma deficiência que necessite de adaptação tanto nos materiais didáticos como na estrutura física requer muita atenção. Segundo os direitos humanos

e a Declaração de Salamanca (1994) vemos como se dá a inclusão do aluno com deficiência em lugares públicos e nas escolas. O objetivo desta pesquisa é averiguar, questionar alguns espaços que se diz inclusivos, mas não são e analisar os meios de acesso a crianças portadoras de deficiência nas escolas, ver o que falta para uma educação de maior qualidade e de inclusão.

Em 2001 a Organização Mundial da Saúde (OMS) classificou a pessoa com deficiência como sendo aquela com algum tipo de comprometimento físico, sensorial e mental gerando limitação, referente ao corpo (estrutura e função) e as contextuais onde a Classificação Internacional de Funcionalidade Incapacidade e Saúde (CIF) avalia a limitação do indivíduo nos aspectos básicos, instrumentais e sociais.

Para um embasamento da pesquisa utilizaremos Aranha (2001) que ressalta sobre a importância da inclusão na sociedade buscando fazer um panorama desde a antiguidade até os dias de hoje. Sassaki (2009), que retrata a inclusão e a acessibilidade como lazer, trabalho e educação.

Diante dos marcos históricos, os direitos do aluno portador de deficiência física se ampliaram, inspirando práticas educacionais e trabalhistas, dentre elas podemos citar a Constituição Federal de 1988, Declaração de Salamanca, a Lei de Diretrizes e Bases, o Estatuto da Criança e do adolescente, Direitos Humanos dentre outras, que serão abordados neste trabalho. A pergunta que nos intriga é: Como quebrar as barreiras que as pessoas portadoras de deficiência enfrentam todos os dias?

Referencial teórico

1 Deficiência

A deficiência é toda perda ou anormalidade de uma estrutura, função psicológica, fisiológica, anatômica, capaz de ocasionar incapacidade para desempenho das atividades do ser humano (BRASIL, 1999).

De acordo com o Art. 2º Da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), (Lei 13.146 de 6 de julho de 2015), Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento a longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

1.1 Quais os tipos de deficiência

Segundo a Política Nacional de Educação Especial as pessoas com deficiência são aquelas que apresentam significativas diferenças físicas, sensoriais ou intelectuais, decorrentes de fatores inatos ou adquiridos, de caráter temporário ou permanente.

Segundo Maior (2015) a deficiência física é compreendida como alterações completas ou parciais de um ou mais segmentos do corpo humano, causadoras de comprometimento das funções físicas, englobando toda e qualquer comorbidade eferente a parte motora dentre elas: a paraplegia que é a paralisia total ou parcial da metade inferior causando imobilidade nas funções da perna, a monoplegia perda total ou parcial de apenas um membro (inferior ou superior), tetraplegia paralisia total ou parcial do corpo comprometendo os membros superiores ou inferiores , triplegia perda total das funções motoras em 3 membros , amputação perda de um membro total ou parcial , paralisia cerebral lesão no sistema nervoso central tendo como consequência alterações nas atividades psicomotoras, podendo causar deficiência mental.

A deficiência auditiva que é a perda unilateral total; ou bilateral total e parcial de 41dB (quarenta e um decibéis) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000HZ e 3.000HZ. As pessoas que já nascem surda ou perde a audição aprendem a língua de sinais como forma de se comunicar. Segundo a lei Federal nº 10.436/2002 é direito de qualquer cidadão surdo utilizar a Língua Brasileira de Sinais (Libras) (BRASIL, 2002).

A Deficiência visual, cegueira na qual acuidade visual é equivalente que 0,05 no melhor olho e com a melhor correção ótica; a baixa visão é quando a acuidade visual varia entre 0,5 e 0,05 no melhor olho e com a melhor correção. É direito da pessoa cega ter acesso à informação em Braile, código de escrita (MAIOR, 2015).

A Deficiência intelectual funcionamento do intelecto inferior à média com manifestações dentre o período de desenvolvimento cognitivo antes dos 18 anos acarretando em limitações associadas a uma ou mais habilidades adaptativa, dentre elas: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização de recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer, trabalho (BRASIL, 2015).

1.2 História da Deficiência no Brasil

A educação especial no Brasil, nos anos anteriores, não era bem vista pela sociedade, as crianças que não nasciam nos padrões eram consideradas repugnantes, sendo excluídas da sociedade já que não agregavam conhecimentos e mão de obra. De alguns anos pra cá as pessoas

com deficiência ganharam um espaço na sociedade e estão se incluindo cada vez mais nos espaços públicos e privados. Mendes (2006) em um de seus textos salienta que desde o século XVI a história da educação vem sendo construída, os pedagogos e profissionais da saúde trabalham criando possibilidades de educar todas aquelas pessoas que eram consideradas incapazes, impossível de serem educadas.

Em um breve momento histórico situa-se a construção de uma nova sociedade inclusiva, se levar em conta todo o processo, antigamente na cidade de Esparta os bebês que nasciam com alguma deformidade eram jogados do alto do monte Taigeto, por não estarem dentro dos padrões estabelecidos. Na Europa Medieval os deficientes podiam significar uma coisa boa vindo da divindade ou coisa ruim por serem caracterizados como seres metafísicos e espirituais. Na Revolução Francesa a inclusão dos deficientes na sociedade ficou mais fácil por conta da erradicação das injustiças sociais (NOVAK, 2015 p. 14).

No período Brasil colônia a educação se restringia apenas ao ensino religioso sob a responsabilidade dos padres jesuítas, isso durou até o século XVIII quando a companhia de Jesus foi expulsa do país. A Revolução Industrial que se iniciou no século XVIII é definida pela passagem da manufatura à indústria mecânica, na questão da habilitação e da reabilitação da pessoa com deficiência para o trabalho ganhou força. Em 1961 os textos legislativos tornaram-se mais explícitos, especificamente no que se refere a educação das pessoas com deficiência. Na década de 70 o paradigma da institucionalização vigente desde o período imperial, começou a dividir o espaço com o novo caminho de ideias. O Século XX foi datado por muitas mudanças de paradigmas. Alguns dos avanços importantes para os indivíduos com deficiência, sobretudo em relação às ajudas técnicas: cadeiras de rodas, bengalas, sistema de ensino para surdos e cegos, desde então o aperfeiçoamento é constante. Quando fala-se em documentos de instrução automaticamente nos remete a Constituição de 1988 e a Declaração de Salamanca, sendo um dos primeiros documentos com o princípio de uma adequação das escolas de acordo com a necessidade de cada aluno desde os projetos pedagógicos até a convivência entre os mesmos, tendo como base o artigo 11 da Declaração de Salamanca (SANTOS; TELES, 2012): “o planejamento educativo elaborado pelos governos deverá concentrar-se na educação para todas as pessoas em todas as regiões do país e em todas as condições econômicas, através de escolas públicas e privadas”.

A declaração de Salamanca é um documento que tem por princípio a inclusão de crianças jovens e adultos com necessidades especiais, é um documento de orientação que visa a inserção destes alunos dentro da rede escolar de ensino.

O direito de cada criança a educação está proclamado na Declaração Universal

dos Direitos Humanos e foi reafirmado com veemência pela Declaração Mundial sobre Educação para todos. Qualquer pessoa portadora de deficiência tem o direito de expressar seus desejos com relação à sua educação, tanto quanto estes possam ser realizados. Pais possuem o direito inerente de serem consultados sobre a forma de educação mais apropriadas as necessidades, circunstâncias e aspirações de suas crianças (DECLARAÇÃO DE SALAMANCA, 1994, p. 5-6).

Em uma escola inclusiva todos os professores têm que conhecer sobre o assunto e ter uma formação especializada afim de atingir os objetivos propostos para uma educação inclusiva de qualidade.

É preciso repensar a formação dos professores especializados, a fim de que estes sejam capazes de trabalhar em diferentes situações e possam assumir o papel-chave nos programas de necessidades educativas especiais. Deve ser adaptada uma inicial não categorizada, abarcando todos os tipos de deficiência, antes de enveredar por uma formação especializada numa ou em mais áreas relativas a deficiência específicas (DECLARAÇÃO DE SALAMANCA, 1994, p. 28).

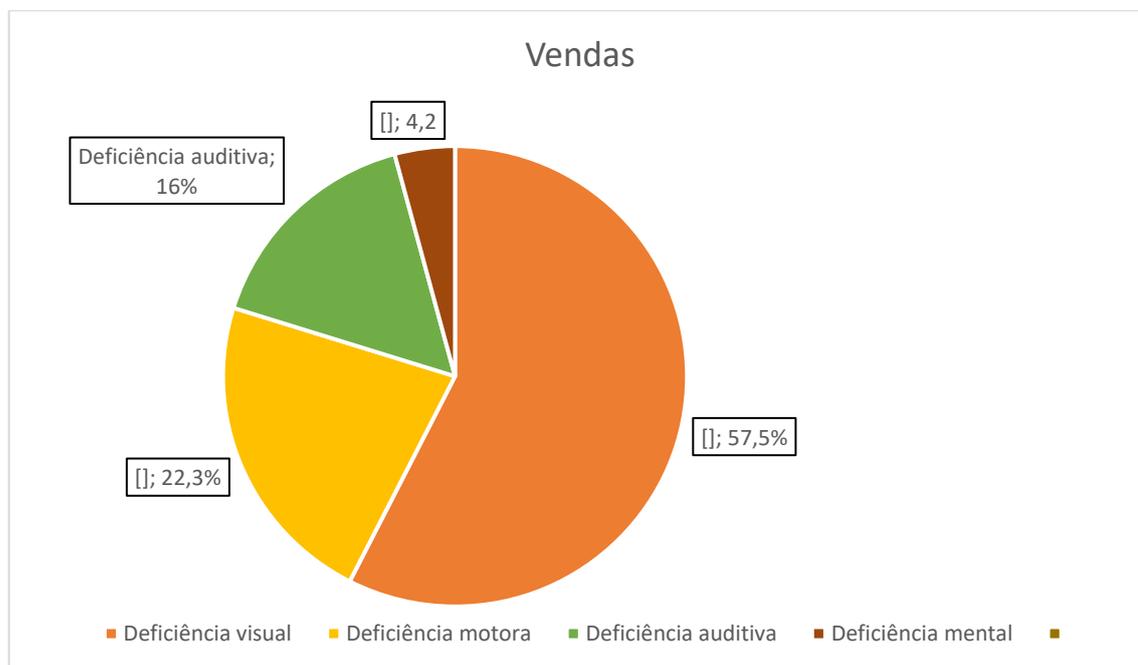
De acordo com o art. 55 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) reforça os dispositivos legais supracitados ao determinar que “os pais ou responsáveis têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino” (BRASIL, 1990). Também nessa década, documentos como a Declaração Mundial de Educação para Todos (1990) e a Declaração de Salamanca (1994) passaram a dar mais êxito nas políticas públicas da educação inclusiva.

A produção capitalista continuou a se expandir no século XIX e segundo Aranha (1995) a estruturação dos sistemas nacionais de ensino e escolarização para todos teve grande importância com objetivo de formar os cidadãos para o convívio em sociedade e aptos para o mercado de trabalho. Os deficientes começaram a ser mais presentes em setores públicos, privados, na administração e em mão de obra necessária para a produção (NOVAK, 2015, p. 14).

Em dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) referente ao ano de 2011 cerca de 80% da população de países desenvolvidos retratam algum tipo de deficiência.

Em pesquisas de dados, a ONU (Organização das Nações Unidas), segundo os dados do IBGE (Instituto Brasileiro de geografia Estatística) do ano de 2010 cerca de 24,6% equivalente a 45,6 milhões da população brasileira declarou algum grau de dificuldade (auditiva, física, visual, deficiência mental/ intelectual). Como mostra o gráfico a seguir:

Gráfico 1: Dados estatístico 2010



Fonte: IBGE

2 Acessibilidade e inclusão

2.1 Escola, trabalho e família

O Plano Nacional da Educação (PNE) aprovada em 9 de janeiro de 2001 como Lei Federal nº 10.172/2001, estabelece que a educação tem que ser inclusiva independentemente da idade e da deficiência (BRASIL, 2001).

Para Manzini (2006), a acessibilidade significa “algo que pode ser observado, implementado, medido e avaliado” ou, ainda, como forma de criar condições de acessibilidade para que as pessoas tenham acesso aos locais e a determinadas situações. Para fins de acessibilidade, considera-se barreira qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade desenvolvimento, a circulação com segurança e a possibilidade de as pessoas se comunicarem ou terem acesso à informação (BRASIL, 2005).

A acessibilidade dos alunos com deficiência nas escolas vai muito além de uma inclusão social, além de ser um direito do indivíduo. De acordo com Castro *et al.* (2018), para obter uma educação inclusiva é de suma importância que as escolas se adequem as necessidades desses alunos buscando sempre o desenvolvimento e socialização deste indivíduo para com os outros. A educação especial amplifica as possibilidades que as crianças têm de se interagir com os outros, por isso as escolas inclusivas necessitam dos materiais didáticos, profissionais

especializados, espaço físico adaptado, bem como uma arquitetura que auxilie no processo educacional de cada aluno.

Para Vigostki (1997) Há potencialidade e capacidade nas pessoas com deficiência, mas entende-se também que para um bom desenvolvimento devem ser ofertadas condições de materiais e instrumentos adequados. Para o autor a deficiência é um conjunto de relações que o indivíduo estabelece com a sociedade, todavia deve-se ofertar uma educação que lhe de oportunidade e apropriação da cultura histórica e social construída para um melhor desenvolvimento.

Quando nos deparamos com a realidade vemos que ainda existem muitas crianças com deficiência que não estão na escola, uma educação inclusiva se torna chave quando todos os meios de convivência e interação a ajudam se sentir bem, a acessibilidade nas escolas depende muito da estrutura física, da inclusão deste deficiente com os outros alunos e dos materiais para que a criança não fique à mercê do tempo e não evolua.

Nas palavras de Carvalho (2004, p. 77):

A Letra das leis, os textos teóricos e os discursos que proferimos asseguram os direitos, mas o que os garante são as efetivas ações, na medida em que se concretizam os dispositivos legais e todas as deliberações contidas nos textos de políticas públicas. Para tanto, mais que prever há que prover recursos de toda a ordem, permitindo que os direitos humanos sejam respeitados, de fato. Inúmeras são as providências políticas, administrativas e financeiras a serem tomadas, para que as escolas, sem discriminações de qualquer natureza, acolham a todas as crianças, independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas ou outras...

Os futuros professores deveriam ter uma base mais ampliada de como lidar com esse aluno que possui em suas especificidades alguma deficiência, as escolas na hora de receber o aluno nem sempre está preparada falta envolvimento, instrução, equipamentos adequados para se ministrar uma aula com êxito total. A inclusão de alunos com deficiência na rede regular de ensino não é meramente assegurar sua matrícula na escola, mas também fornecer subsídios.

No entanto, o sistema educacional brasileiro não contém meios suficientes para a inserção dessas pessoas no mercado de trabalho, a grande maioria das instituições responsáveis pela formação profissional do Brasil estão de portas fechadas às pessoas com deficiência.

Sasaki (1997), salienta o quão importante é a inclusão social e para que isso ocorra a sociedade tem que se adaptar para incluir estes deficientes em seu sistema social dando oportunidades para que elas evoluam e assumam um papel na sociedade. Ele também menciona que as empresas devem proporcionar um ambiente inclusivo, ou seja, acolhendo a cada um independentemente de qual seja a deficiência, respeitando a limitação de cada um, adequando

os espaços e materiais de uso cotidiano, dando assim exemplo a toda a equipe a questão da inclusão.

Uma escola comum só se torna inclusiva depois que se reestruturou para atender à diversidade do novo alunado em termos de necessidades especiais (não só as decorrentes de deficiência física, mental, visual, auditiva ou múltipla, como também aquelas resultantes de outras condições atípicas), em termos de estilos e habilidades de aprendizagem dos alunos e em todos os outros requisitos do princípio da inclusão, conforme estabelecido no documento, 'A declaração de Salamanca e o Plano de Ação para Educação de Necessidades Especiais' (SASSAKI, 2004, p. 2).

A inclusão social não é destinada somente a pessoa com deficiência, mas sim todos os cidadãos. Não tem como falar de inclusão se a sociedade não for inclusiva, onde todos possam manifestar suas decisões referente ao local que estão, e, portanto, promover também o acesso a essas pessoas com deficiência. A inclusão apesar de ser voltada para a educação acaba-se também tornando social e político já que o objetivo é defender os direitos de todos os indivíduos para que se incluam na sociedade e recebam o respeito sobre as suas diferenças.

2.2 Barreiras arquitetônicas

De acordo com a Associação Brasileira de Normas técnicas NBR-9050 (ABNT 2004) que determina critérios e parâmetros a serem observados como na construção, instalação e adaptação do material de aceso ao deficiente como a cadeira de rodas entre outras. As barreiras arquitetônicas são grandes dificuldades que o aluno com deficiência física enfrenta para a prática de atividade física ou participação em aulas que exijam mais do porte físico. Este é um dos aspectos visíveis de exclusão, sem considerar, ainda, as barreiras atitudinais e sociais que as pessoas com deficiência em geral enfrentam perante a sociedade.

Segundo Sasaki (2003) cabe a sociedade eliminar todas as barreiras físicas, programáticas e atitudinais para que as pessoas possam ter acesso aos serviços, lugares, informações e bens necessários ao seu desenvolvimento social, educacional e profissional.

Segundo Neto (2002), existem 3 tipos de barreiras as físicas: degraus, Sistêmicas: estabelecimento de ensino que não oferece serviços assistivos, Atitudinais: formas de preconceito.

O Decreto Federal nº5296 de 2004 (BRASIL, 2004) ressalta que todos os lugares públicos devem estar adaptados e acessíveis para todas as pessoas que possuem algum, tipo de deficiência, entretanto apesar de existir uma política de inclusão nas escolas Teixeira, Tavares e Bispo (2015) salientam que essa adequação do espaço físico não é o único obstáculo, já que

os professores não são capacitados e com a falta de recursos acaba-se limitando o desempenho do educando com deficiência.

A própria sociedade cria problemas e barreiras para as pessoas com deficiência, causando-lhes incapacidades ou desvantagens no desempenho de papéis sociais. Essas barreiras consistem em: políticas discriminatórias e atitudes preconceituosas que rejeitam as minorias e as suas diferenças, desconhecimento das necessidades especiais e direitos das pessoas com deficiência, entre outros. E é no mercado de trabalho que essas barreiras se tornam ainda mais contundentes (GIMENES *et al.*, 2006, p. 7 *apud* BAHIA, 2006, p. 443).

A escola segundo a NBR-9050 (ABNT 2004) tem que oferecer um ambiente com estruturação adequada dentro das normas e que seja aconchegante, prazeroso e agradável para que os discentes tenham condições favoráveis para seu desenvolvimento encontrando meios que facilitem o aprendizado e a locomoção no ambiente escolar.

3 Deficiente físico e a legislação

3.1 Deficiente físico e a escola

De acordo com a Constituição Federal (CF) de 1988 em seu artigo 3º inciso IV (BRASIL, 1988) aborda como um dos seus objetivos fundamentais “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”. Já o Artigo 205 da CF/88 define a educação como um direito de todos, garantindo o pleno desenvolvimento da pessoa, exercício da cidadania e qualificação para o trabalho. No inciso I do artigo 206 estabelece a “igualdade de condições de acesso e permanência na escola” como um dos princípios para o ensino e o estado oferta atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208 da CF/88). Segundo o artigo 3º e 4º do capítulo I do decreto federal nº 3.298 de 1999 (BRASIL, 1999).

De acordo com a lei nº 9.394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional é assegurado aos alunos deficientes o direito de inclusão nas escolas de ensino regular (BRASIL, 1996).

Em 2006 foi aprovado Projeto de Lei 7699/06, que cria a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), com previsão de diversas garantias e direitos à essas pessoas nessa condição, é classificada como pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (BRASIL, 2015).

Segundo o decreto Federal de Lei 5296 do ano de 2004, em seu artigo 24 retrata que os estabelecimentos de ensino de qualquer nível, etapa ou modalidade, públicos ou privados, proporcionarão condições de acesso e utilização de todos os seus ambientes ou compartimentos para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive salas de aula, bibliotecas, auditórios, ginásios e instalações desportivas, laboratórios, áreas de lazer e sanitários (BRASIL, 2004).

Segundo Sasaki (1999), a inclusão social contribui para a construção de uma nova sociedade, com transformações nos espaços físicos, internos, externos, equipamentos, aparelhos, utensílios, mobiliário e meios de transporte.

De acordo com a Lei de Cotas, Lei nº 8.213/1991, dispõe a garantia de acesso ao trabalho para as pessoas com deficiência como prevista na Legislação Internacional, como na brasileira (BRASIL, 1991). No Brasil as cotas para deficientes começaram a ser exigida no final de 1999, quando o Decreto nº 3.298/99 determinou que empresas com mais de cem empregados contratassem pessoas com deficiência. Se levarmos em consideração o artigo 93 a empresa com 100 ou mais funcionários é obrigada a preencher de 2% a 5% por cento dos seus cargos com pessoas portadoras de deficiência, essa proporção varia de acordo com o número de empregados: de 100 a 200 funcionários 2%, 201 a 500 funcionários 3%, de 501 a 1000 funcionários 4% assim por diante.

Sasaki (2006, p. 44) revela que as empresas deveriam contratar os deficientes não por ser uma lei, mas para dar oportunidades de inclusão, aprendizado e valorização dos mesmos dentro do mercado de trabalho como diz em seu livro:

As empresas se tornam verdadeiramente inclusivas na medida em que suas motivações não se restrinjam ao cumprimento Lei de Cotas e, sim que se fundamentem na crença de que a contratação de pessoas com deficiência e o consequente atendimento às suas necessidades especiais beneficiam a todos, inclusive as próprias empresas, e refletem conceitos altamente valorizados no Século XXI

Muitas empresas para cumprir a lei da contratação de deficientes optam por contratar as que não precisam de adaptação e nem preparo para que não tenha que se preocupar com o desenvolvimento na empresa, em outros casos a pessoa é contratada, mas não chega a exercer função, só frequenta o local de trabalho quando tem vistoria, as pessoas que mais sofrem são os surdos já que eles precisam de um(a) interprete do lado.

Como garantia os deficientes podem se apoiar nas leis e decretos, todavia nota-se que as oportunidades de acesso ao mercado de trabalho para esse público não acontecem como deveria ou se acontece o processo é bem lento. A inclusão destes deficientes no mercado de

trabalho muitas vezes é impulsionada pelo Ministério Público do Trabalho fazendo com que as empresas sejam punidas mediante o não cumprimento das leis.

3.2 Tecnologias assistivas

As tecnologias assistivas são recursos que auxiliam a criança a melhorar seu desempenho na sala de aula com maior participação e inclusão. O termo Assistive Technology, traduzido no Brasil como Tecnologia Assistiva, foi criado em 1988 como importante elemento jurídico dentro da legislação norte-americana. A Tecnologia Assistiva- TA é utilizada para identificar todos os recursos e serviços utilizados para contribuir e/ou ampliar habilidades de pessoas com deficiência e assim promover vida independente e inclusão (BERSCH; TONOLLI, 2006).

Em 14 de dezembro de 2007 o Comitê de Ajuda Técnicas-CAT, aprovou o conceito brasileiro de Tecnologia Assistiva:

Tecnologia Assistiva é uma área do conhecimento, de característica interdisciplinar, que engloba produtos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivam promover a funcionalidade, relacionada à atividade e participação, de pessoas com deficiência, incapacidades ou mobilidade reduzida, visando sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social (BRASIL-SDHPR- Comitê de Ajudas Técnicas- ATA VII).

A TA é utilizada como recurso que auxilia na aprendizagem onde possibilita a realização da função desejada promovendo maior independência, qualidade de vida, e inclusão ampliando sua mobilidade, controle e aprendizados tanto no trabalho, escola e cotidiano. Ela é utilizada pelas pessoas que possuem algum impedimento deficitário ou envelhecimento.

Os equipamentos fornecem um desempenho autônomo e independente em todas as tarefas como tomar banho, vestir-se, cozinhar, se alimentar, realizar tarefas do cotidiano, na comunicação, em recursos de acessibilidade no trabalho, nos projetos arquitetônicos, em próteses, na adequação de postura, auxílio na mobilidade, auxilia na melhoria da função visual e auditiva, na mobilidade dos veículos, no esporte e lazer.

Quando falamos de superar as dificuldades pensamos maneiras diferentes de acessibilidade, onde facilite o processo do dia a dia deste deficiente. A importância das rampas de acesso, corredores amplificados, sinalização adequada, fazem muita diferença para um deficiente físico, principalmente se ele tem frequenta lugares como: escolas, empresas, ruas, área de lazer etc.

Segundo a Lei 13.146/2015 no seu capítulo 2 no artigo 4 inciso §1

Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e fornecimento de tecnologias assistivas.

O professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) observa e define uma tecnologia que irá suprir suas necessidades sobretudo visando o aluno, o contexto que ele está inserido e as atividades a serem passadas, sendo assim o professor indica a aquisição do produto para ser disponibilizado ao aluno. Os recursos utilizados não podem ser comprados sem algum objetivo ou necessidade.

No Brasil as leis são muito bem estruturadas, mas na hora de colocá-las em prática a situação se modifica, as leis são questionadas e percebe-se que elas não são condizentes com a realidade e as leis que estão ativas. “Assegurar esses direitos torna-se dever do governo brasileiro atingindo dessa forma, uma educação de qualidade para todos” (SANTOS, 2012, p. 9).

3.3 Análise sobre os meios de acesso

Diante do cenário de Pandemia por conta do COVID-19 não foi possível a realização da pesquisa de campo presencial, com base no documento fornecido pela prefeitura mediante algumas perguntas, sendo possível comparar esses resultados com algumas escolas de Pirassununga; como a falta de preparo dos professores e o não fornecimento de subsídios como recursos materiais causando déficit na aprendizagem de qualquer aluno.

Com base nos estágios feitos antes da pandemia, muitas escolas de Pirassununga não possuem a estrutura física para acolher o deficiente e muitas para não ter que mexer na infraestrutura tenta dar um jeito de receber este aluno ou o encaminha para uma escola especializada que atende todos os critérios da NBR-9050 que no caso da cidade seria a APE. O chão irregular, falta de apoio, piso tátil, assento e corrimão é norma a ser seguida em todas as escolas segundo a NBR-9050 seja ela pública ou particular, A Secretaria da Educação da cidade de Pirassununga fornece a escola e ao professor uma cartilha de como atuar com esse aluno em sala seguindo uma normativa própria.

Mediante a resposta da coordenadora de Educação Especial para se trabalhar com alunos de inclusão não existe receita e sim sabedoria, dignidade, respeito e principalmente fazendo acontecer sua aprendizagem em sala de aula depois que a criança é inserida na escola a coordenação da Secretaria Municipal de Educação (SME) junto com a Professora de Educação

Especial (PEE), inicia um trabalho de acolhimento desses alunos com os profissionais envolvidos em sua vida escolar, sendo que, os ajustes são realizados de acordo com o contexto, pois os resultados vai da vivencia e interação cotidiana do educando, não especialização capar de antever o que somente o dia a dia poderá ser revelado. No município possui 14 PEE que trabalham nas salas de Recursos multifuncionais (SRM), que são distribuídas por polos na cidade.

Segundo o documento *Recomendações Especificas para Professores com Alunos com Deficiência Motora da Secretária Municipal de Educação de Pirassununga, DACA- Divisão de Atenção à Criança e ao Adolescente e Atendimento Educacional Especializado*.

Esse documento fornece dados aos professores o que fazer para tornar o ambiente adaptado, e como as escolas devem alterar o espaço físico para reber esse aluno portador de deficiência física. Algumas das modificações que devem ser feitas segundo o documento

- Colocação de pequenos degraus inclinados ou rampas
- Colocação de corrimão próximo a lousa, bebedouros e assentos dos banheiros
- Remoção das carteiras e outros moveis para a livre passagem da cadeira de rodas, facilitando também a locomoção para quem usa muletas
- Adaptação do mobiliário
- Colocação de tapetes antiderrapantes, portas largas e mobiliários com cantos arredondados.

Modificações que auxiliam na sala de aula facilitando a acessibilidade do aluno com deficiência motora

- Forrar carteira com papel, prendendo fita adesiva para minimizar efeitos nas dificuldades motoras
- providenciar equipamentos ou mobiliário que atenda as dificuldades motoras especificas como levantar, sentar, manter-se sentado, apanhar e manipular objetos, etc.
- oferecer adaptações no material escolar (cadernos, apostilas adaptadas, lápis com apoio, atividades estruturadas, apostilas adaptadas etc.)
- permitir o uso de tecnologias assistivas e recursos tecnológicos visando o acesso ao currículo.

Quando falamos da adaptação da unidade escolar pode decorrer de algum tempo para que a reforma seja completa, mas o que mais importa é fornecer subsídios a esses alunos de

inclusão para que consigam aprender adequadamente e não se sintam excluídos pela sua deficiência.

A escola deve capacitar o professor, em cuja sala há aluno com deficiência motora, na ampliação das estratégias pedagógicas, uso e manutenção de tecnologias assistivas como órteses, próteses, cadeira de rodas, adaptações para atividades escolares, pranchas de comunicação, computadores e adaptações de mobiliário, estimulando a autonomia do aluno e mediando sua inserção social.

De modo geral as escolas de Pirassununga não são totalmente inclusivas, fazendo com que este aluno procure a APAE ou alguma unidade que atenda, e tenha espaço próprio para receber esse aluno.

Considerações Finais

O tema proposto no decorrer da pesquisa constrói uma conexão entre as leis que estão vigentes e as que são seguidas, ao estabelecer um panorama da educação inclusiva, é perceptível que muitas crianças, jovens e adultos ainda possuem dificuldades para se sociabilizar seja nas escolas ou em ambiente de trabalho, as leis que amparam essas pessoas devem ser conhecidas por todos para que assim possa amplificar seus conhecimentos e horizontes. As barreiras arquitetônicas e atitudinais ainda pertinentes na sociedade faz com que o deficiente tenha dificuldade de se locomover, comunicar, sentir, enxergar etc.

Neste artigo foi possível averiguar que falta mais preparo dos professores em relação a inclusão dos alunos em sala de aula e que o governo pouco investe em capacitação destes profissionais, também observa-se que na prática as leis são deixadas de lado e o que convém é posto na prática. As dificuldades em colocar um aluno deficiente na sala de aula, preparar material adaptado, ter a sala preparada para ele é um grande desafio que o professor de rede regular enfrenta, falta uma equipe de apoio que possa contribuir com o desenvolvimento dessas crianças juntamente com o professor.

Foi possível também analisar se as crianças realmente têm acesso segundo a NBR-9050 nas escolas, ruas, transportes, serviços. A falta de acessibilidade adequada prejudica os cadeirantes a usufruírem de um local sem obstáculos para sua transição em todos os espaços da escola. Tendo em vista todas as leis que norteiam a questão de acessibilidade e arquitetura é perceptível que muitas escolas ainda necessitem de mudanças drásticas para que não somente o aluno com deficiência possa aproveitar, mas sim seus amiguinhos também.

Compreender os benefícios das tecnologias assistivas para as crianças com deficiência e inclui-las mais já que a necessidade de professores, e equipes gestoras qualificadas estão sendo

cada dia mais procuradas tornando um desafio para todos os que não possuem uma qualificação profissional para saber atender as necessidades educativas deste aluno no momento. Muitos são mal instruídos, e a lei nem sempre é cumprida, as condições de acesso e permanência destes alunos na rede regular de ensino acabam que sendo ineficientes causando frustrações nas crianças e conseqüentemente nos pais.

A pesquisa foi muito enriquecedora, contudo, é notório que as leis não são totalmente aplicadas, seja, por falta de conhecimento dos pais, ou negligência do sistema de ensino de não fornecer o amparo necessário a todas as crianças portadoras ou não de deficiência, a de verba e empenho para que a educação se torne mais “humanizada” com todos.

Muitas unidades escolares procuram profissionais capacitados, ampliação do edifício, sala de recursos tudo para a melhoria da aprendizagem do educando, contudo o sistema não atende a todos de maneira qualitativa, proporcionando inclusão e sociabilidade as pessoas com deficiência.

Referências

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR-9050. **Acessibilidade a edificações, mobiliários, espaços equipamentos urbanos**. Rio de Janeiro, 2004. Disponível em: https://www.caurn.gov.br/wp-content/uploads/2020/08/ABNT-NBR-9050-15-Acessibilidade-emenda-1_-03-08-2020.pdf Acesso em: 14 jan. 2021.

ARANHA, M. S. F. Integração social do deficiente: análise conceitual e metodológica. **Temas em Psicologia**, n. 2, p. 70, 1995.

ARANHA, M. S. F. Paradigmas da relação da sociedade com as pessoas com deficiência. **Revista do Ministério Público do Trabalho**, ano XI, n. 21, p. 160-173, mar. 2001.

BAHIA, M. S. **Responsabilidade Social e Diversidade nas Organizações**: contratando pessoas com deficiência. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2006.

BERSCH, R.; TONOLLI, J. C. **Introdução ao conceito de Tecnologia Assistiva e modelos de abordagem da deficiência**. Porto Alegre: CEDI - Centro Especializado em Desenvolvimento Infantil, 2006. Disponível em: <http://www.bengalalegal.com/tecnologia-assistiva>. Acesso em: 6 maio 2021.

BRASIL, **Lei 9.394/96**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília-DF: MEC, 1996.

BRASIL, Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 24 abr. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110436.htm. Acesso em: 13 maio 2021.

BRASIL, Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 6 jul. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm. Acesso em: 14 jan. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Imprensa Oficial, 1988.

BRASIL. **Coordenadoria Nacional para a integração da Pessoa Portadora de Deficiência**. Acessibilidade. Brasília-DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2005.

BRASIL. Decreto federal, lei, nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999. Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 20 dez 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm. Acesso em: 10 abr. 2021.

BRASIL. Decreto federal, lei, nº 5296, de 2 de dezembro de 2004, Regulamenta as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm. Acesso em: 5 mar. 2021.

BRASIL. **Decreto federal**, lei, nº 5296, de 2 de dezembro de 2004, Brasília disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm. Acesso em: 15 mar. 2021.

BRASIL. Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 9 jan 2001. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/10172.htm. Acesso em: 28 abr. 2021.

BRASIL. **Lei nº 10.098**, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/110098.htm. Acesso em: 16 jun. 2021.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266 Acesso em: 13 fev. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8213**, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras Providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L8213cons.htm. Acesso em: 29 maio 2021.

BRASIL. **Política Nacional de Educação Especial**. Série Livro. Brasília, DF: MEC/SEESP,

1994.

BRASIL. **Atendimento Educacional Especializado na Deficiência Motora**. Brasília-DF: MEC, 2007.

BRASIL. **Decreto nº 10.502**, de 30 de Setembro de 2020. Institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10502.htm. Acesso em: 19 maio 2021.

CARVALHO, R. É. **Educação Inclusiva**: com os pingos nos “is”. Porto Alegre: Mediação, 2004.

CAT. Comitê de Ajudas Técnicas. Tecnologia Assistiva. Brasília-DF: CORDE, 2007

DECLARAÇÃO DE SALAMANCA: Sobre princípios, políticas e práticas na área das necessidades educativas especiais. Salamanca- Espanha, 1994

CASTRO, G. G. *et al.*, 2018. Inclusão de alunos com deficiências em escolas da rede estadual: um estudo sobre acessibilidade e adaptações. **Revista Educação Especial**, Santa Maria, v. 31, n. 60, p. 93-106, jan./mar. 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/educacaoespecial>. Acesso em: 16 fev. 2021.

IBGE. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Demográfico 2010**. Características gerais da população e pessoas com deficiência. Rio de Janeiro: IBGE, 2010. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/20551-pessoas-comdeficiencia.html#:~:text=Como%20pode%20ser%20visto%20no,intelectual%20em%20%2C4%25>. Acesso em: 15 mar. 2021.

MAIOR, I. História, conceito e tipos de deficiência. *In: Textos de apoio*. Programa estadual de prevenção e Combate à violência contra as pessoas com deficiência. São Paulo: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2015. Disponível em: <http://violenciaedeficiencia.sedpcd.sp.gov.br/pdf/textosApoio/Texto1.pdf>. Acesso em: 19 maio 2021.

MENDES E. G. A radicalização do debate sobre inclusão escolar no Brasil. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 33, set./dez. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbedu/v11n33/a02v1133.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2021.

PALMA, L. E.; MANTA, S. W. Alunos com deficiência física: a compreensão dos professores de Educação Física sobre a acessibilidade nos espaços de prática para as Aulas. **Educação**, Santa Maria: v. 35, n. 2, p. 303-314, maio/ago. 2010. Disponível em: Alunos com deficiência física: a compreensão dos professores de Educação Física sobre a acessibilidade nos espaços de prática para as aulas | Palma | Educação (UFSM). Acesso em: 20 maio 2021.

NETO, A. R. **Direito do Portador de Necessidades Especiais**. São Paulo: Fiúza, 2002.

NOVAK, M. F. C.; **A importância da Acessibilidade e Inclusão de deficientes físicos nas escolas**. Irati: Biblioteca de Ciências Humanas e Educação- UFPR, 2015.

ONU - Organização das Nações Unidas. Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU. Disponível em: <http://www.onu-brasil.org.br/documentos/direitos-humanos>. Acesso em: 20 maio 2021.

SANTOS, A. R.; TELES, M. M. Declaração de Salamanca e educação inclusiva. *In*: SIMPÓSIO EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO, 3., **Anais[...]**. Sergipe, 2012. Disponível em: <Anais-077-087.pdf> (geces.com.br). Acesso em: 12 abr. 2021.

SÃO PAULO. Secretaria Municipal de Educação. DACA – Divisão de Atenção à criança e ao Adolescente. **Recomendações Específicas para Professores com Alunos com Deficiência Motora da Secretária Municipal de Educação de Pirassununga**. Pirassununga, [201-].

SASSAKI R. K. **Inclusão**: construindo uma sociedade para todos. 5. ed. Rio de Janeiro: WVA, 2003.

SASSAKI R. K. **Inclusão**: construindo uma sociedade para todos. 5. ed. Rio de Janeiro: WVA, 2006.

SASSAKI, K. R. **Inclusão**: construindo uma sociedade para todos. Rio de Janeiro: WVA, 1997.

SASSAKI, R. K. **Inclusão**: construindo um a sociedade para todos. 3. ed. Rio de Janeiro: WVA, 1999.

SASSAKI, R. K. **As escolas inclusivas na opinião mundial**. Educação Consciente, 19 maio 2008. Disponível em: http://www.viverconsciente.com.br/exibe_artigo.asp?codigo=75&codigo_categoria=13. Acesso em: 10 mar. 2021.

SASSAKI, R. K. Terminologia sobre deficiência na era da inclusão. **Revista Nacional de Reabilitação**. São Paulo, v. 4, n. 24, p. 6-9, jan./fev. 2003.

SASSAKI, Romeu Kazumi. Inclusão: acessibilidade no lazer, trabalho e educação. **Revista Nacional de Reabilitação (Reação)**, São Paulo, Ano XII, p. 10-16, mar./abr. 2009.

TEIXEIRA, R. F.; TAVARES, M. T. S.; BISPO E. P. F. Inclusão de crianças com deficiência física na escola regular: desafios e estratégias. **Cadernos de Educação, Saúde e Fisioterapia**, v. 2, n. 3, p. 105-118, 2015.

VIGOSTIKI, L. S. **Obras escogidas V**: Fundamentos de defectologia. Madrid: Visor distribuciones, 1997.